

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE UNIDADES DE INFORMAÇÃO
Reconhecido pelo Decreto Estadual nº1658 de 2/8/2013.
Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 187, de 06/03/2015 - DOU nº 45 de 09/03/2015 – Seção 1 – pág. 11).

Resolução nº 006/2016 – UDESC/FAED/PPGInfo

Aprova os critérios de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação (PPGInfo).

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação (PPGInfo), compreende a elaboração de um projeto de pesquisa científica ou projeto técnico e a consequente dissertação ou relatório técnico.

Art. 2º - O aluno, para obter o título de Mestre, deverá submeter-se a exame de qualificação de projeto de pesquisa científica ou projeto técnico e posterior defesa pública e presencial de dissertação ou relatório técnico, de sua autoria, elaborados sob a supervisão de professor orientador.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa.

Art. 4º - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno do PPGInfo, devendo a inscrição ser efetuada pelo aluno, com a anuência do orientador, na Secretaria do Programa até completar o décimo segundo mês de ingresso no curso a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º - O exame de qualificação poderá ser realizado, em até completar quatorze meses, a contar da primeira matrícula.

§ 2º - Fica a critério do orientador estabelecer se a sessão de qualificação será aberta à participação ao público ou fechada.

Art. 5º - O exame de qualificação compreenderá a avaliação do exemplar de projeto de pesquisa científica ou projeto técnico e a sessão de defesa oral.

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE UNIDADES DE INFORMAÇÃO
Reconhecido pelo Decreto Estadual nº1658 de 2/8/2013.
Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 187, de 06/03/2015 - DOU nº 45 de 09/03/2015 – Seção 1 – pág. 11).

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora deverão receber uma cópia do projeto com antecedência mínima de 15 dias da data de defesa.

§ 2º O Colegiado do PPGInfo poderá autorizar a participação de examinadores na sessão do exame de qualificação, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 3º A arguição, após exposição de no máximo 30 minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas.

Art. 6º - Imediatamente, após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado para o Mestrado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

§ 3º - No caso de reprovação o aluno terá sessenta dias para refazer o exame de qualificação.

§ 4º - A reprovação no primeiro exame de qualificação não implicará na dilatação do prazo para a conclusão do curso.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º - O Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de dissertação ou relatório técnico é obrigatório, devendo ser entregue, na forma impressa e digital.

§ 1º - A defesa pública do Trabalho de Conclusão deverá ser realizada até o vigésimo quarto mês, a contar da data da primeira matrícula.

§ 2º Para o agendamento da Defesa pública, o candidato obrigatoriamente deverá comprovar:

1) A submissão de um artigo em Periódicos Científicos, no mínimo Qualis B2, da área de Ciências Sociais Aplicadas 1. A autoria da publicação deve contar com a participação do orientador;

2) A entrega do formulário preenchido com os dados dos participantes externos das Bancas de Defesa para avaliação da Capes.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão será encaminhado na forma impressa e digital à Biblioteca Central da UDESC pela Secretaria de Pós-Graduação.

§ 4º - Será permitida a correção do Trabalho de Conclusão, não ultrapassando o prazo de 60 dias da data da defesa.

§ 5º - O Trabalho de Conclusão deverá ser redigido e defendido em português.

§ 6º - A forma do Trabalho de Conclusão é normatizada pela Biblioteca Universitária da UDESC.

Art. 8º - O julgamento do Trabalho de Conclusão compreenderá a avaliação do exemplar da dissertação ou do relatório técnico e a sessão de defesa oral.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora deverão receber uma cópia da dissertação ou do relatório técnico com antecedência mínima de 15 dias da data de defesa.

§ 2º A arguição, após exposição de no máximo 60 minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas.

§ 3º O Colegiado do PPGInfo poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa da dissertação ou do relatório técnico, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Art. 9º - Imediatamente, após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 10 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação e/ou da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGInfo, deve ser constituída por no mínimo três examinadores, incluindo o orientador, garantindo número ímpar de membros votantes.

§ 1º - A Comissão Julgadora deve ser composta por no mínimo 1/3 dos membros externos à UDESC.

§ 2º - Para composição da Comissão Julgadora deverá ser designado um suplente dos membros internos e um suplente dos membros externos.

§ 3º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 4º - Em caráter excepcional, na composição da Comissão Julgadora, poderá ser indicado um membro não portador do título de doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do PPGInfo.

Art. 11 - A Comissão Julgadora será presidida pelo orientador ou, na falta ou impedimento deste, pelo coorientador.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador, o Colegiado do PPGInfo designará substituto, não integrante da Comissão Julgadora, para presidir a seção.

Art. 12 - É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

Art. 13 - A data da defesa e os membros da Comissão Julgadora poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de 40 dias da data originalmente informada.

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE UNIDADES DE INFORMAÇÃO
Reconhecido pelo Decreto Estadual nº1658 de 2/8/2013.
Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 187, de 06/03/2015 - DOU nº 45 de 09/03/2015 – Seção 1 – pág. 11).

DO DESLIGAMENTO

Art. 14 - O aluno será desligado do curso se não cumprir com os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGInfo.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGInfo.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução 002/2014 UDESC/FAED/PPGInfo e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de novembro de 2016.

Marcia Silveira Kroeff
Presidente do Colegiado do PPGInfo